



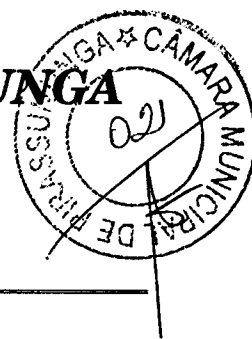
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4042 **PROJETO DE LEI Nº 101/2011**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” ..

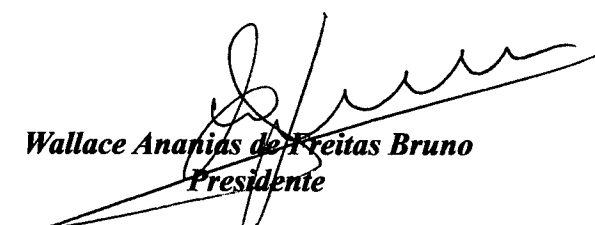
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros no presente exercício, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à construção de salas visando ampliação da área de saúde para atendimento e estimulação multisensorial de deficientes visuais, autistas e pacientes com paralisia cerebral.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030110012468 445042 - Auxílios Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de julho de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

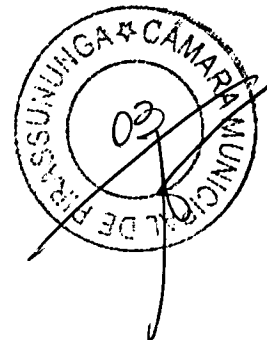
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 104 / 2011 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros no presente exercício, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à construção de salas visando ampliação da área de saúde para atendimento e estimulação muntisensorial de deficientes visuais, autistas e pacientes com paralisia cerebral.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030110012468 445042 – Auxílios Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2011.

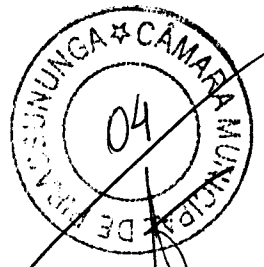
ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.*

Recentemente essa Casa acolheu e aprovou, propostas alterando o Plano Plurianual, alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abrindo crédito adicional especial no orçamento vigente, originando as Leis nºs 4.111/2011, 4.112/2011 e 4.113/2011.

O valor do crédito adicional aberto na oportunidade foi no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) servirá para que a entidade amplie sua área de saúde, com a construção de sala de “Snoezellen” para estimulação multisensorial para deficientes visuais e autistas, salas para terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, sala e jardim sensorial para deficientes visuais e para atendimento de pacientes com paralisia cerebral.

Após as respectivas alterações, resta apenas à municipalidade celebrar o respectivo convênio com referida entidade para que possa receber a importância monetária, motivo pelo qual vimos à presença dos nobres vereadores apresentar essa proposta de lei.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



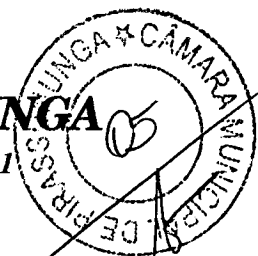
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

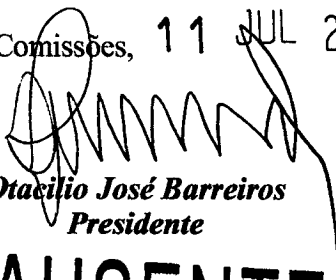


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

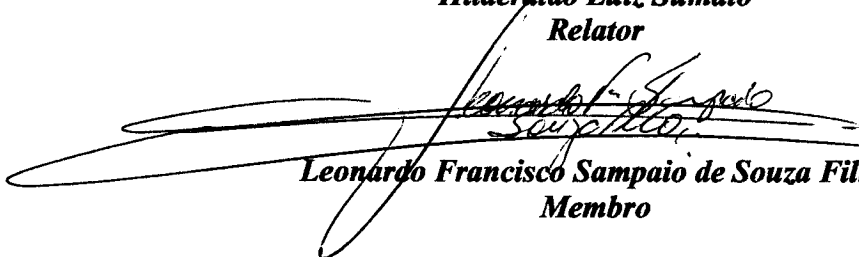
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 101/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 JUL 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente

AUSENTE

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

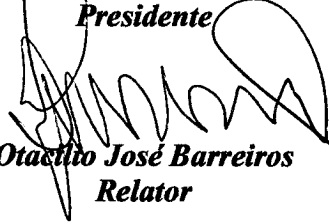
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 101/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

11 JUL 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

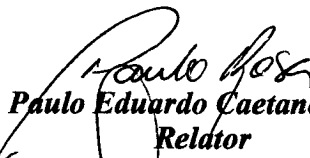
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

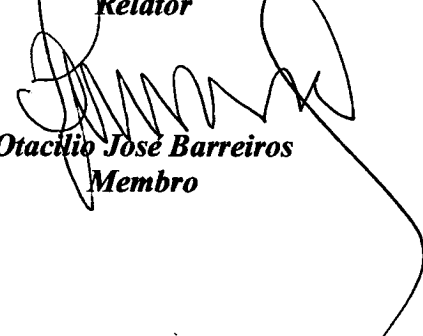
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 101/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

11 JUL 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asd6a.



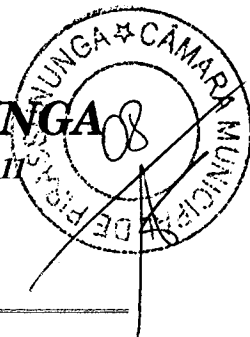
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 JUL 2011

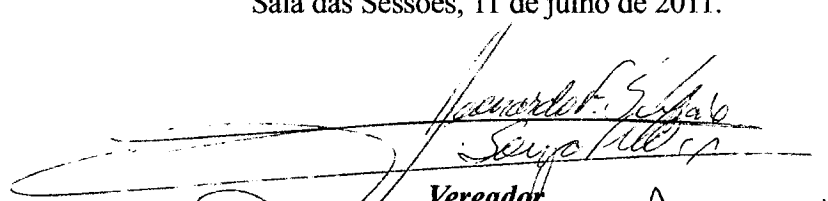
REQUERIMENTO

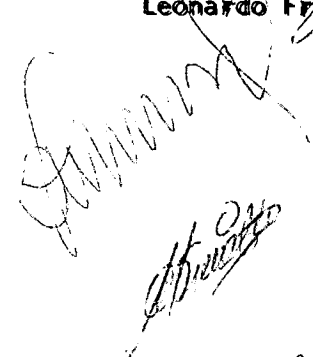
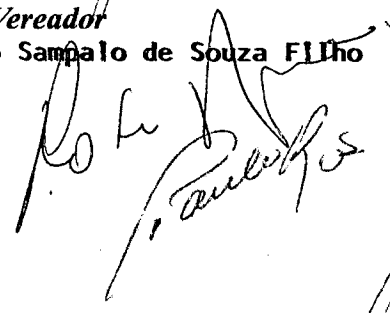
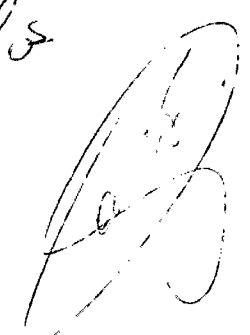
Nº 425/2011

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 101/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2011.


Vereador
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

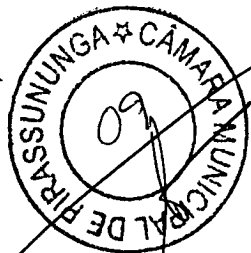



Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.126, DE 14 DE JULHO DE 2011** –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros no presente exercício, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à construção de salas visando ampliação da área de saúde para atendimento e estimulação multisensorial de deficientes visuais, autistas e pacientes com paralisia cerebral.

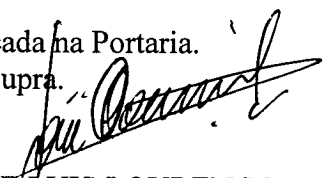
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030110012468 445042 – Auxílios Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de julho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzopg/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.126, DE 14 DE JULHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros no presente exercício, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à construção de salas visando ampliação da área de saúde para atendimento e estimulação multissensorial de deficientes visuais, autistas e pacientes com paralisia cerebral.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030110012468 445042 – Auxílios Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de julho de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.127, DE 14 DE JULHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação da Comissão

Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo e plano operativo assinado pelos gestores municipais e prestadores de serviços

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará no presente exercício, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 83.014,98 (oitenta e três mil, catorze reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 10.301.1001.2004-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 14 de julho de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.128, DE 20 DE JULHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 2011.

Ademir Alves Lindo